

PROCESSO CEE Nº

INTERESSADO:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR DA CEnE:

RELATOR EM PLENÁRIO:

INDICAÇÃO CEnE- CEE nº 03/88

APROVADA EM 20/01/88



3084/75

ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU E EDUCAÇÃO INFANTIL "MARECHAL RONDON"

SANTOS

1ª SEMESTRALIDADE 1987

GERALDO MUGAYAR

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Versam os presentes autos sobre fixação da 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: O estabelecimento de ensino aplicou sobre as 2ªs semestralidades de 1986, um aumento médio de 211%.

A análise dos indicadores econômico-financeiros demonstra a inexistência de preços abusivos ou de lucros extorsivos, com relativo equilíbrio entre a receita e a despesa.

Não consta que a requerente tenha apresentado pedido de correção de defasagem para o 2º semestre.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, defiro os valores aplicados pela requerente, podendo a mesma aplicar para o 1º SEMESTRE de 1987, os seguintes preços máximos:

1º Grau - 1ª a 4ª série - cz\$ 4.380,00
1º Grau - 5ª a 8ª série - cz\$ 5.526,00

2º SEMESTRE de 1987:

1ª a 4ª série

Julho/agosto	cz\$ 1.022,00
setembro	cz\$ 1.093,54
outubro	cz\$ 1.170,09
novembro	cz\$ 1.252,00
dezembro	cz\$ 1.402,24

5ª a 8ª série

Julho/agosto	cz\$ 1.289,40
setembro	cz\$ 1.379,66
outubro	cz\$ 1.476,24
novembro	cz\$ 1.579,58
dezembro	cz\$ 1.769,13

CEnE, em 19/01/88.

a) GERALDO MUGAYAR

RELATOR

assinado

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente